



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino dos Barreiros-PE, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2021, denominado Abono-FUNDEB 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica, independentemente do tipo de vínculo, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º, da Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 3º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido em partes iguais pelo número total de profissionais da Educação Básica.

§ 1º. Será concedida apenas uma fração do rateio do abono por profissional da educação básica, independentemente da quantidade de vínculos que tenha com o Município.

§ 2º. Fica vedado o recebimento do abono por parte de Secretário Municipal de Educação, mesmo que tenha a formação prevista no Art. 61, da LDB, ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935/2019, por expressa proibição do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§ 3º. Fica vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 15 de dezembro de 2021.

José Henrique da Silva Costa
PRESIDENTE

Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE

Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA